



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: aatat@tangaradaserra.mt.gov.br

DEMONSTRATIVO DE MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO ÀS RENÚNCIAS DE RECEITA E DA ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (DOCC)

Considerações Gerais

O Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Lei Complementar nº 101, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Apresentação do Demonstrativo

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (parágrafo § 3º, do art. 17 da LRF), cuja competência tributária é do próprio ente. Assim para fins de base de cálculo e atendendo rigorosamente ao disposto na LRF, foram consideradas somente como aumento a diferença entre a receita prevista para o exercício de 2019 e a projeção para 2020 das receitas de impostos, taxas, serviços de água e esgoto. Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do artigo 17 da LRF, é a elevação do montante recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquota ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência, o ICMS e FPM e o IPVA devido ao considerável crescimento do número dos veículos.

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A Margem disponível deve ser proveniente da redução permanente da despesa ou do aumento permanente da receita, sendo este incremento proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (Art. 17, § 3º).

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente.

Desta forma, o aumento permanente de receita foi calculado considerando a diferença entre o valor previsto para 2019 e o projetado para 2020, dos impostos, taxas, contribuição de melhoria, serviços de água, esgoto e coleta de lixo, além da cota parte do FPM, ICMS, ITR e IPVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4866 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Quanto aos impostos, no IPTU e ITBI justifica-se pela aplicação da correção através do INPC anual. O IRRF justifica-se pelo ingresso dos servidores públicos o que aumentará a base de cálculo, e o ISSQN pelo aumento do número de empresas fomentadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e Secretaria Municipal de Fazenda.

Quanto às taxas têm a sua base de cálculo reajustada pelo índice inflacionário a cada exercício.

A contribuição de melhoria também é estimulada e estipulada pelo Município, assim como os serviços de água, esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos.

Assim, a diferença entre o valor previsto para 2019 e o projetado para 2020 resultou no aumento permanente de receita, sendo consideradas a dedução de 20% para o FUNDEB do FPM, ICMS, ITR e IPVA.

Quanto ao valor de novas despesas de caráter continuado, foi considerado o valor de reajuste salarial com os servidores públicos municipais, o crescimento vegetativo da folha de pagamento para 2020 e a atualização da Lei Complementar 006 e Lei Complementar 019, incidindo sobre o valor previsto de despesas com pessoal do exercício de 2019.

AMF – Demonstrativo § (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	19.906.718,46
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.751.441,95
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	18.155.276,51
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	18.155.276,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.715.645,29
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.439.631,22

Fonte: SCPI – LDO (8.21.25.59), SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO, Data/hora da emissão: 12/jul/2019 13h e 44m*

Medida Legal de Compensação:

Incrementar a Receita Própria através da eficiência fiscal com consequente redução da inadimplência e sonegação fiscal.

Tangará da Serra, 11 de novembro de 2019

Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Município